



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

LEI Nº 417/2025

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“INSTITUI E DISCIPLINA A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ESTABELECEA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REALIZAR O PAGAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA ESF E ESB NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de SÃO MIGUEL DO ALEIXO aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo/SE a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF, sendo instituído o incentivo de gratificação por componente de qualidade para as ESF que será paga aos profissionais lotados nessas equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e para os coordenadores da atenção primária de sistema de informação, quaisquer profissionais que contribuírem diretamente para o alcance dos indicadores e demais profissionais que em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

§1º. A gratificação será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

§2. O valor da Gratificação por Desempenho das equipes da **ESF E ESB** levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art.2º. As áreas que serão utilizadas para avaliação dos indicadores para pagamentos do componente de qualidade para **ESF E ESB**, sua metodologia de cálculo será detalhada e disponibilizada posteriormente pelo Ministério da Saúde por meio de Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.3º. Os temas previstos poderão ser alterados de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça parâmetros e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores determinados anualmente com o Ministério da Saúde.

Art.4º. A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas ESF conforme as áreas temáticas descritas na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.5º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as **ESF E ESB** será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos a cada quadrimestre, considerando as classificações e valor abaixo correspondente para cada equipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Classificação no Componente de Qualidade			
Ótimo	Bom	Suficiente	Regular

Art.6º. A gratificação será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados alcançados pelas equipes nos indicadores previstos.

Art.7º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados de cada quadrimestre subsidiarão o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Art.8º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SERGIPE serão destinados como forma de gratificação por componente de qualidade 50% (CIQUENTA POR CENTO), para o retroativo dos meses de maio a dezembro de 2024 e 60% para os meses posteriores do valor recebido para os profissionais que compõe a **ESF E ESB**, coordenadores e demais profissionais habilitados a receberem dentro dos critérios estabelecidos nesta lei.

§1º. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, ou algum profissional estar fora dos critérios para o devido recebimento, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais deverá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma equipe.

§2º. O valor da gratificação por componente de qualidade para as **ESF E ESB** tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS N° 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§3º. O pagamento da gratificação por componente de qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na portaria GM/MS N° 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

§4º. A Gratificação por componente de qualidade será paga mensalmente, por desempenho de cada quadrimestre, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês ou Folha Suplementar, e deverá ser encaminhado e autorizado pela Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo relação nominal com valores discriminatórios de cada profissional, por equipe e função desempenhada na secretaria.

Art.9º. Farão jus ao incentivo:

- a) os profissionais que compõem as equipes da ESF (médicos, enfermeiros, auxiliares ou técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, coordenador da APS e assistente de coordenação da APS, coordenador de sistema de informação, e outros não identificados).
- b) Os profissionais que compõem as ESB (dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal e coordenadores e outros não identificados).

§1º. Farão jus ao incentivo todos os servidores/empregados efetivos e contratados do Município e Ministério da Saúde, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido programa, mesmo que estejam substituindo temporariamente um servidor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

§2º. Caso algum profissional já tenha sido desvinculado do município e, desde que, ao tempo do trabalho atendiam aos critérios estabelecidos, gozarão do direito de receber proporcionalmente ao tempo trabalhado.

Art.10. Não farão jus a Gratificação por componente de qualidade para as **ESF E ESB**, os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio a partir do segundo mês;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença por cessão a outra instituição;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Ausentar-se por mais de 15 dias corridos no desempenho das funções, incluindo afastamentos médicos;
- h) Os profissionais que apresentarem cadastros incompletos e/ou desatualizados das pessoas e famílias e forem avaliados e classificados como regular ou suficiente no componente de vínculo e acompanhamento territorial, quando repassada a informação pelo Ministério da Saúde;
- i) Os Servidores ou Profissionais Inativos e aposentados;
- j) Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções não participarem das atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento das ações convocadas pela gestão, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível e avisado previamente o motivo do não comparecimento a gestão.

Parágrafo único. Nos casos acima citados, o valor do incentivo que seria destinado ao profissional ficará para o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo para desenvolver as ações da atenção primária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Art.11. A gratificação, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

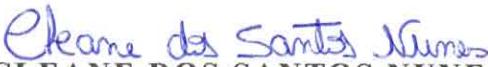
Art.12. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no Art. 12-D, § 3º diz que: “No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais já mencionados.

Art.13. O pagamento da Gratificação por componente de qualidade para as ESF E ESB está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal, ficando o município desobrigado ao pagamento da gratificação nos casos de ausência do repasse.

Art.14. A criação da presente Gratificação por componente de qualidade para as ESF E ESB acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 e Portaria 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de maio de 2024, sendo que o município ficará autorizado a efetuar o pagamento retroativo nas formas desta lei.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, 17 de FEVEREIRO de 2025


CLEANE DOS SANTOS NUNES
Prefeita